

Rua Joaquim Mota, nº 257 - Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Considerando o disposto no Decreto nº 1.153, de 06 de junho de 2020, alterado pelo decreto 1.193 que suspendeu as atividades comerciais e a prestação de serviços no âmbito do Município de Rio Verde entre os dias 06 e 19 de julho de 2020, salvo as que estão expressamente excepcionadas no artigo 20 do referido Decreto;

Considerando que há situações em que não é possível suspender de forma irrestrita determinadas atividades, sob pena de prejuízos irreparáveis ao fornecedor de bens e serviços, ao próprio consumidor e riscos à sociedade, e que é preciso flexibilizar;

Considerando que as medidas de higiene e profilaxia são os principais meios de prevenção da disseminação do novo coronavírus, no sentido de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas do ramo da construção civil;

Considerando a solicitação e as justificativas apresentadas pelo setor da construção civil quanto ao perfil das obras executadas no município de Rio Verde, com baixa quantidade de colaboradores em cada localidade, bem como sua importância para o sustento de inúmeras famílias;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar as atividades vinculadas à construção civil, inclusive aquelas prestadas por profissionais liberais ou autônomos, englobando construção de edifícios, obras de infraestrutura e serviços especializados para construção, bem como as atividades comerciais que dão suporte ao seguimento, desde que cumpridas as seguintes orientações:

- I. os trabalhadores que estiverem com febre ou sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem ser afastados das atividades e orientados a procurar a unidade de saúde;

COES

Centro de Operações de
Emergência em Saúde

MAIS
SAÚDE
PARA
TODOS



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO
ESTADO APROVADO

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Joaquim Mota, nº 257 - Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

- II. priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de trabalhadores de grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos e pessoas com doenças crônicas, bem como aqueles que coabitam com pessoas dos grupos de risco;
- III. adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
- IV. manter todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os refeitórios de funcionários e locais de descanso. As refeições em obras deverão ser servidas através de marmiteix e com demarcação de assentos com distanciamento de 2 (dois) metros entre trabalhadores;
- V. utilização, se necessário, de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, bem como o fornecimento de álcool 70% ou substância equivalente para a higienização do trabalhador ao ingressar no veículo;

Art. 2º. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais citados no art. 1º desta autorização, além da obrigação de cumprir das regras daquele artigo, fica também condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Atendimento exclusivamente em regime de plantão (disposto no Decreto nº 1.153) e entrega por sistema delivery, com venda exclusivamente por telefone ou outro meio eletrônico e entrega no endereço indicado pelo cliente;
- II. priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
- III. Durante o trabalho fazer a higienização com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como balcões e mesas de trabalho dos funcionários;
- IV. os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões, teclados de caixas, etc;
- V. realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;

COES

Centro de Operações de
Emergência em Saúde

MAIS
SAÚDE
PARA
TODOS



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO
ESTADO ANTISSÉPTICO

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Joaquim Mota, nº 257 - Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

- VI. No serviço de entrega, caso uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;

Art. 3º Os profissionais liberais e autônomos da área de construção civil, tais como engenheiros, arquitetos, eletricitas, encanadores e pedreiros, deverão observar, no que couber, as regras sanitárias previstas nesta Autorização Especial.

Art. 4º As atividades de corretores de imóveis poderão ser prestadas desde que o atendimento seja individual e por agendamento e que o estabelecimento permaneça de portas fechadas, devendo observar, no que couber, as regras sanitárias previstas.

Rio Verde - GO, 02 de julho de 2020.

Dr. Wellington Carrijo
Coordenador COES - COVID-19